



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 082/2018-CJCI

Belém, 27 de abril de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO N° PA-MEM-2018/13610

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente SIGADOC MEMORANDO N° PA-MEM-2018/13610, que trata do Pedido de Providências formulado perante o Conselho Nacional de Justiça pela Associação Brasileira de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte e dos Direitos dos Consumidores – ABRADECON, para conhecimento e que sejam prestadas informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos alegados.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos

FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS

Chefe de Gabinete da CJCI



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/13610

Belem, 20 de abril de 2018.

De: Secretaria da Corregedoria da Região
Metropolitana de Belem
Para: Corregedoria das Comarcas do Interior
Assunto: Encaminhamento/recebimento de
documentos para providências necessários

Ofício nº 553/2018-SEC/CJRMB referente
ao Expediente (CNJ) nº 2018.6.000913-9, para
conhecimento e providências cabíveis

Atenciosamente

CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS

ANALISTA JUDICIARIO



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998-107 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>

Classif. documental 06.02.02.09



PAMEM201813610A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

PROCESSO Nº 2018.6.000913-9 (PP Nº 0009722.2017.2.00.0000)
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA
ENVOLVIDOS: CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO PARÁ

DESPACHO / OFÍCIO Nº 553 /2018- /CJRM

Considerando as alegações constantes na peça vestibular, **DETERMINO** a expedição de ofício aos Cartórios de Registro de Imóveis da Região Metropolitana de Belém, com remessa de cópia da inicial, para manifestação acerca dos fatos narrados, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Ainda, considerando a competência territorial desta Corregedoria, **ENCAMINHE-SE** cópia do expediente à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, para conhecimento e providências entendidas cabíveis.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém, 19 de abril de 2018.

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém

Avenida Almirante Barroso, 3089 – Sala TA-15 - Térreo
Bairro: Souza - CEP. 66613-710 - Belém-Pará
Tel. (91) 3205-3537 e-mail: sec.corregedoria.cap@tjpa.jus.br



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Conselho Nacional de Justiça

Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0009722-92.2017.2.00.0000
Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS E DEFESA DO
CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências apresentado pela Associação Brasileira de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte e dos Direitos do Consumidor em face do Conselho Nacional de Justiça.

O processo foi inicialmente distribuído à Presidência do CNJ, como reclamação para garantia das decisões (Id 2377647).

Na decisão proferida, a Exma. Ministra Cármen Lúcia, entendeu que o caso relatado na inicial trata de denúncia contra os escritórios de registro de imóveis no que diz respeito à terceirização de banco de dados públicos de registros a empresas privadas e associações de classe, sem autorização legal (id 2377648).

Os autos foram remetidos a esta Corregedoria Nacional de Justiça para análise.

É o relatório. Decido.

De início, destaca-se que a parte requerente não logrou êxito em comprovar os requisitos do art. 25, XI, do RINCJ, a saber, o fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado:

XI - deferir medidas urgentes e acatadoras, motivadamente, quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, determinando a inclusão em pauta, na sessão seguinte, para submissão ao referendo do Plenário;

No caso, a alegação genérica de compartilhamento e comercialização de registros de imóveis disponibilizados em centrais eletrônicas, desacompanhadas de elementos instrutórios mínimos, não satisfaz, por si só, os requisitos necessários ao deferimento de medida liminar.

Esclarece-se que a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Registradores de Imóveis foi instituída por meio do Provimento CN-CNJ n. 47/2015, cuja administração é matéria atinente ao regramento de atos normativos estaduais, provenientes das respectivas Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal.



A fiscalização do fluxo de dados, bem como a disponibilização e emissão de certidões é prerrogativa inerente à atividade dos órgãos censores locais, nos termos do Provimento CN-CNJ n. 47/2015.

Portanto, para subsidiar a instrução do presente pedido de providências, necessária a manifestação das Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como das instituições mantenedoras dos serviços eletrônicos dos registradores de imóveis, a ARISP e o IRIB.

Ante o exposto, **indefiro o pedido liminar**, ante o não preenchimento dos requisitos do art. 25, XI, do RICNJ;

Oficie-se as Corregedorias-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, bem como a ARISP-BR e o IRIB-BR, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se sobre as denúncias formuladas na inicial (Id 2318037).

Intime-se.

Brasília, 10 de abril de 2018.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Corregedor Nacional de Justiça





Número: **0009722-92.2017.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Corregedoria**

Última distribuição : **11/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Objeto do processo: **Terceirização - Banco de Dados - Acesso Público - Cobrança - Valores - Oficiais de Registro de Imóveis do Brasil - Ausência - Procedimento Licitatório.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS E DEFESA DO CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES (AUTORIDADE)		VINICIUS NICOLAU GORI (ADVOGADO)	
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ (AUTORIDADE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
2318037	11/12/2017 16:54	<u>Petição inicial</u>	Petição inicial
2318109	11/12/2017 16:54	<u>ESTATUTO SOCIAL - associação abracon</u>	Documento de identificação
2337193	29/01/2018 18:09	<u>Petição</u>	Petição
2377647	27/03/2018 13:12	<u>Certidão</u>	Certidão
2377648	27/03/2018 13:12	<u>RGD 9722-92</u>	Decisão digitalizada
2383683	06/04/2018 15:10	<u>Intimação</u>	Intimação



EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

RECLAMAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

ABRADECON – Associação Brasileira de Estudos Tributários e Defesa dos Direitos do Contribuinte do Consumidor, entidade sem fins lucrativos, com domicílio profissional sito a Avenida Adolfo Lutz, 342, sala 01, Santa Cruz, na cidade de São José do Rio Preto-Estado de São Paulo, estado de São Paulo por meio do seu Advogado e Presidente que ao final subscreve, vem, mui respeitosamente, com fundamento no inciso III do parágrafo 4º do art.103-B, da CF/88”, propor **RECLAMAÇÃO** contra os **OFICIAIS DE REGISTRO DE IMOVEIS do BRASIL**, pelos motivos de fatos e direitos a seguir expostos:

De uns anos pra cá, os oficiais de Registro de Imóveis vêm terceirizando o banco de dados público às empresas privadas e ou associações de classe.

A **CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88** em seu art.236 delegou aos Oficiais o exercício da função registral, entendendo-se contida nesta atividade a publicidade dos atos registraes.

Todavia, conforme acima aludido, referidos profissionais estão a terceirizar tal atividade de publicidade, sem **autorização legal para tanto**, ressaltando que a existência de provimentos de diversos Tribunais de Justiça do país, autorizam a criação das centrais eletrônicas de registro de imóveis, mas não autoriza a mercantilização deste banco de dados público.

Mister destacar que, por obediência ao Princípio da Legalidade, a prestação de serviços públicos, sua terceirização, a instituição de cobrança por taxa, emolumentos, ou qualquer outra forma, **depende de Lei** na estrita concepção da palavra.

Não bastasse a prática da atividade exposta acima, esta terceirização, considerando a natureza pública do banco de dados, está **atentando contra a obrigatoriedade do procedimento licitatório** exigido para toda prestação de serviços públicos.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631418980000002226046>
Número do documento: 1712111631418960000002226046

Num. 2318037 - Pág. 1



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A

Por fim, estas empresas/associações, também sem previsão legal, estão a cobrar valores discrepantes e, muitas vezes, exorbitantes, pela divulgação (“venda”) do banco de dados público.

Diante do exposto, solicito urgentes providências de Vossa Excelência, no sentido de obstar, salvo melhor juízo, as ilegalidades acima apontadas.

Era o que tinha a informar e requerer.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 11 de Dezembro de 2.017.

VINICIUS NICOLAU GORI

Presidente



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631418960000002226046>
Número do documento: 1712111631418960000002226046

Num. 2318037 - Pág. 2



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DEFESA DO CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES -(ABRADECON).

São José do Rio Preto,
2014



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=171211163142080000000226118>
Número do documento: 171211163142080000000226118

Num. 2318109 - Pág. 1



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DEFESA DO CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - (ABRADECON).

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS E DEFESA DO CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES (ABRADECON), fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação específica, para buscar os interesses dos sócios em todo Brasil.

Artigo 2º - A sede da Associação foi transferida para Avenida Adolfo Lutz, n.º 342, piso superior - sala 01, bairro Santa Cruz, nesta cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, tendo como sede virtual o endereço eletrônico www.abradecon.org.br.

Artigo 3º - A Associação terá como finalidade:

- a) promover o Estudo das Leis tributárias, civil e de ordem relacionados com o consumidor e empresas, no âmbito Federal, Estadual, Municipal, e seus efeitos contra o cidadão comum e as empresas em geral.*
- b) Propor ações civis públicas que defendam a tutela coletiva de um grupo de consumidores contra atos lesivos e inconstitucionais de empresas que lesam diretamente um grupo de consumidores ou contribuintes;*
- c) informar a população em geral por meio de canais públicos de mídia, como internet, rádio, Televisão, de seus direitos básicos previstos na Constituição federal, Código de Defesa do Consumidor e demais direitos, por meio de estudos através de boletins e via Internet;;*



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631420800000002226118>
Número do documento: 1712111631420800000002226118

Num. 2318109 - Pág. 2



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



- d) fiscalizar as atividades do executivo e legislativo na aplicação da lei;
- e) Atuar juntamente com o poder público municipal assessorando juridicamente nos projetos de cunho social que visam atender a moradia de interesse social, de acordo com os preceitos das funções sociais da cidade, com base na lei nº 11.977/09 e lei nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, quais sejam, moradia digna, transporte público, saneamento básico, saúde, educação, lazer e trabalho, propiciando à população condições dignas de sobrevivência;
- f) Análises e auxílio jurídico e urbanístico sobre projetos de Regularização Fundiária, visando titular a população para obter a escritura definitiva do imóvel visando regularizar os denominados "loteamentos irregulares e clandestinos", nos diversos municípios do nosso país;
- g) Defesa do meio ambiente natural e artificial, através da Análise de Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental, Estudos sobre Crédito de Carbono visando propor medidas judiciais que visam conter a degradação e destruição do meio ambiente natural e artificial;
- h) promover ações populares para resgatar os valores morais da aplicação do dinheiro público; manter órgão interno relacionado com a tentativa de fazer conciliação em conflitos relacionados a consumidores e empresas;
- i) manter em seus quadros estagiários voluntários da área de Direito, Psicologia, Arquitetura, assistência social e Ciências Contábeis para o incentivo a aplicação dos objetivos desta Associação em todo território Brasileiro.

Artigo 4º - A duração da Sociedade é por prazo indeterminado, podendo abrir escritórios em todo Brasil, bem como nomear representantes para atender os interesses dos associados em todas as cidades do Brasil.

Capítulo II – Dos Sócios

Artigo 5º - São considerados sócios todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da associação, e mantenham em dia as suas contribuições mensais estipuladas pela assembléia geral e que mantenham fiel obediência a estes estatutos e deliberações da sociedade.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121116314208000000002226118>
Número do documento: 17121116314208000000002226118

Num. 2318109 - Pág. 3



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Artigo 6º - Ficam criadas 6(seis) categorias de sócios, a saber:

- a) Sócios Fundadores
- b) Sócios Contribuintes Pessoa Física
- c) Sócios Contribuinte Pessoa Jurídica
- d) Sócios Colaboradores
- e) Sócios Voluntários
- f) Sócios Emérito ou Graduado

Artigo 7º - Somente terão direito a voto na assembléia os sócios da(s) categoria Fundadores e Eméritos Graduados, e somente estes podem compor o Conselho deliberativo.

Artigo 8º - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo III - Da Diretoria

Artigo 10º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita pelo Conselho Deliberativo, para um período de 5(cinco) anos, podendo ser reeleita por períodos consecutivos, não necessitando os referidos membros serem associados.

Artigo 11º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, podendo ser sócios ou não. Os não sócios deverão ser indicados pelo conselho diretor; não sendo necessário o preenchimento de todos os cargos.

Artigo 12º - Serão atribuições do Diretor Presidente.

Artigo 13º - Caberá ao Diretor presidente, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente; sempre sendo obrigado a assinar em conjunto com um dos membros do conselho deliberativo eleito ou do conselho fiscal, para todos os assuntos.

Artigo 14º - Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631420800000002226118>
Número do documento: 1712111631420800000002226118

Num. 2318109 - Pág. 4



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Capítulo IV – Do Conselho Deliberativo

Artigo 15º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, composto por associados desta instituição da categoria Fundadores e Eméritos Graduados, eleitos a cada 5 anos pela assembléia geral da Associação.

Artigo 16º - Os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes exercerão os seus cargos até a próxima assembléia geral para nova eleição de seus membros, e poderão ser reeleitos.

Artigo 17º - Conselho Deliberativo tem as seguintes atribuições e poderes: eleger a Diretoria da associação, nos termos do Capítulo III destes estatutos;

reunir-se trimestralmente, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão; elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias; assinar em conjunto com o Presidente, todos os atos referentes a contas bancárias, escrituras; representação em juízo, contratos de locação; terceirização; compras; e todos os atos que envolvam diretamente o patrimônio da associação;

Artigo 18º - O Conselho Deliberativo elegerá, entre os seus membros, por maioria absoluta de votos, um Presidente, um Vice Presidente e um ou dois secretários, para presidir a mesa nas suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Artigo 19º - Os membros do Conselho Deliberativo desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 20º - O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, cada um dos quais com um suplente, associados ou não, eleitos anualmente pela assembléia geral da associação; pode o conselho fiscal funcionar em números menores de membros.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631420800000002226118>
Número do documento: 1712111631420800000002226118

Num. 2318109 - Pág. 5



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Artigo 21º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão os seus cargos até a primeira assembléia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Artigo 22º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei.

Artigo 23º - Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições, sem remuneração.

Capítulo VI – Da Assembléia Geral

Artigo 24º - As assembléias gerais serão ordinárias, com reunião no dia 20(vinte) Janeiro de cada ano, e será composta por membros do Conselho Deliberativo, quando for o caso, aprovar as contas da Diretoria, eleger os membros do Conselho Fiscal; eleger nova diretoria; e fazer um balanço dos objetivos da associação.

Artigo 25º - As assembléias gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da associação exigir o pronunciamento dos sócios e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos: reforma dos estatutos; eleição de novo Conselho Deliberativo, por renúncia em exercício; desconstituir Diretoria ou qualquer membro nela integrante, mudança de cargos

Artigo 26º - As assembléias gerais serão dirigidas e compostas unicamente pelo Conselho Deliberativo através de seus representantes, que convidará um ou dois dos sócios presentes para servir de secretário(s), na composição da mesa que dirigirá os Trabalhos da Assembléia.

Capítulo VII – Do Patrimônio

Artigo 27 – O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções e legados.

Artigo 28 – A alienação para a hipoteca, penhor ou venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembléia geral extraordinária do Conselho Deliberativo, convocada especificamente para tal fim.

Capítulo VIII – Do Exercício Social



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631420800000002226118>
Número do documento: 1712111631420800000002226118

Num. 2318109 - Pág. 6



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Artigo 29 – O exercício social terá duração de um ano, terminando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 30 – Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo IX – Da Liquidação

Artigo 31 – A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados membros do conselho deliberativo, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembléia geral extraordinária para tal fim.

Artigo 32 – A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Artigo 33 – No caso de extinção, competirá à assembléia geral extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

Artigo 34 – Extinta a sociedade seus bens serão doados a uma instituição congênere.

Capítulo X – Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35 – Os estatutos desta associação serão reformáveis no tocante à administração.

Artigo 36 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 37 – Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.

Artigo 38 - Este estatuto está em consonância com o Novo Código Civil de 2002, e, entrará em vigor após sua aprovação pela Assembléia Geral, e do respectivo registro em cartório competente.



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631420800000002226118>
Número do documento: 1712111631420800000002226118

Num. 2318109 - Pág. 7



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAMEM201813610A



São José do Rio Preto, 05 de Janeiro de 2.008.

VINICIUS NICOLAU GORI
PRESIDENTE



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 11/12/2017 16:31:42
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1712111631420800000002226118>
Número do documento: 1712111631420800000002226118

Num. 2318109 - Pág. 8



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A

EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ABRADECON, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, informar e requerer LIMINARMENTE - urgência para apreciação da questão posta por esta entidade, nos seguintes termos:

A cobrança da taxa de administração de serviço público vem sendo feita há anos por instituição privada, sendo que, tal cobrança é indevida, é ilegal, com fulcro nos argumentos apresentados na petição inicial, vez que, em síntese, não há embasamento legal para tal cobrança.

A demora por esse Tribunal no julgamento da presente questão se materializa no "*periculum in mora*" e a cobrança indevida de milhões de reais todos os dias sem embasamento legal, se consubstanciam no "*fumus boni iuris*", elementos que caracterizam e ensejam o pedido liminar para apreciação imediata da presente questão.

Dessa forma, é a presente para reiterar o pedido anterior e requerer urgência na apreciação da presente questão diante a relevância da matéria posta em análise por esta associação junto a este Tribunal da Cidadania.

Por fim, requer a juntada do ESTATUTO SOCIAL registrado dessa entidade.

Termos em que, Pede deferimento.

VINICIUS NICOLAU GORI - PRESIDENTE

OAB/SP 280.846



Assinado eletronicamente por: VINICIUS NICOLAU GORI - 29/01/2018 18:09:54
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012918095431800000002243859>
Número do documento: 18012918095431800000002243859

Num. 2337193 - Pág. 1



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Conselho Nacional de Justiça

Autos: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES - 0009722-92.2017.2.00.0000
Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS E DEFESA DO
CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CERTIDÃO

A Secretaria Processual certifica a juntada da decisão anexa proferida pela Excelentíssima Senhora Presidente Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 27 de março de 2018.

Carla Fabiane Abreu Aranha

Coordenadora de Processamento de Feitos



Assinado eletronicamente por: CARLA FABIANE ABREU ARANHA - 27/03/2018 13:12:35
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803271312349420000002281861>
Número do documento: 1803271312349420000002281861

Num. 2377647 - Pág. 1



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Reclamação para Garantia das Decisões 0009722-92.2017.2.00.0000

DECISÃO

1. Reclamação para garantia das decisões proposta pela Associação Brasileira de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte e dos Direitos dos Consumidores.

2. A reclamante afirma que os oficiais dos registros de imóveis do país vêm terceirizando banco de dados público a empresas privadas e a associações de classe, sem autorização legal.

Sustenta que as referidas empresas e associações cobram valores discrepantes pela divulgação do banco de dados, também sem haver previsão em lei.

Ressalta haver contrariedade ao princípio da legalidade e desrespeito à obrigatoriedade do procedimento licitatório, exigido para toda prestação de serviços públicos.

Ao final, requer, liminarmente, providências urgentes para obstar as ilegalidades apontadas.



Assinado eletronicamente por: CARLA FABIANE ABREU ARANHA - 27/03/2018 13:12:35
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032713123511800000002281862>
Número do documento: 18032713123511800000002281862

Num. 2377648 - Pág. 1



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

3. Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.

4. A reclamação para garantia das decisões é procedimento destinado à apuração de possível descumprimento de decisão ou ato normativo deste Conselho, nos termos do art. 101 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça:

"Art. 101. A reclamação para garantia das decisões ou atos normativos poderá ser instaurada de ofício ou mediante provocação, sendo submetida ao Presidente do CNJ.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser instruído com cópia da decisão atacada e referência expressa ao ato ou decisão do Plenário cuja autoridade se deva preservar, sob pena de indeferimento liminar".

5. Quanto aos fins a que se destina esta classe processual, confira-se a seguinte decisão:

RECLAMAÇÕES PARA GARANTIA DAS DECISÕES. DECISÃO QUE INFIRMA FUNDAMENTOS DE ACÓRDÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA AMEAÇANDO SUA AUTORIDADE. DESCONSTITUIÇÃO. PROCEDÊNCIA.

- 1. O procedimento de reclamação para garantia das decisões presta-se à preservação da autoridade de decisões do próprio Conselho Nacional de Justiça, ameaçada pela ação ou omissão dos órgãos destinatários de seus comandos.*
- 2. Não é dado aos Tribunais sujeitos ao controle administrativo e financeiro cometidos pela Constituição ao Conselho Nacional de Justiça, proferir decisões que infirmam os fundamentos de*



Assinado eletronicamente por: CARLA FABIANE ABREU ARANHA - 27/03/2018 13:12:35
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032713123511800000002281862>
Número do documento: 18032713123511800000002281862

Num. 2377648 - Pág. 2



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Acórdão do Plenário desta Corte Administrativa, sob pena de subversão do disposto no artigo 103-B da Constituição.

3. Desconstituição do ato e adoção de providências imediatas para cumprimento da decisão do Conselho Nacional de Justiça.

4. Procedência.

(CNJ - RGD - Reclamação para Garantia das Decisões - 0001764-36.2009.2.00.0000 - Relator WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR - 95ª Sessão - j. 24/11/2009).

6. Na espécie em exame, a reclamante não busca assegurar a autoridade de decisão ou ato do Conselho Nacional de Justiça, mas questiona a legalidade de suposta terceirização de banco de dados público, por ofícios de registro de imóveis, a pessoas jurídicas de direito privado.

7. Nos termos do art. 8º, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, compete ao Corregedor Nacional de Justiça receber as reclamações e denúncias de qualquer interessado relativas aos serviços judiciários auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro.

8. No caso em análise, como se trata de denúncia contra ofícios de registro de imóveis, julgo conveniente encaminhar o processo à Corregedoria Nacional de Justiça para adoção das providências cabíveis, incluídas as medidas disciplinares, se aplicáveis na situação narrada neste procedimento.



Assinado eletronicamente por: CARLA FABIANE ABREU ARANHA - 27/03/2018 13:12:35
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032713123511800000002281862>
Número do documento: 18032713123511800000002281862

Num. 2377648 - Pág. 3



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

10. Pelo exposto, nos termos do art. 8º, I, c/c art. 47, II, c, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, **determino a alteração de classe do processo para pedido de providências e a sua redistribuição para a Corregedoria Nacional de Justiça.**

Brasília, 26 de março de 2018.

Carla Fabiane Abreu Aranha
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Assinado eletronicamente por: CARLA FABIANE ABREU ARANHA - 27/03/2018 13:12:35
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18032713123511800000002281862>
Número do documento: 18032713123511800000002281862

Num. 2377648 - Pág. 4



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



Conselho Nacional de Justiça

Autos: RECLAMAÇÃO PARA GARANTIA DAS DECISÕES - 0009722-92.2017.2.00.0000
Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESTUDOS TRIBUTARIOS E DEFESA DO
CONTRIBUINTE E DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES
Requerido: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

CERTIDÃO

A Secretaria Processual certifica a juntada da decisão anexa proferida pela Excelentíssima Senhora Presidente Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 27 de março de 2018.

Carla Fabiane Abreu Aranha

Coordenadora de Processamento de Feitos



Assinado eletronicamente por: CARLA FABIANE ABREU ARANHA - 27/03/2018 13:12:35
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecn/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1803271312349420000002281861>
Número do documento: 1803271312349420000002281861

Num. 2383683 - Pág. 1



Assinado digitalmente por CLAUDIANA HAGE DE OLIVEIRA MARTINS.
Documento Nº: 1737998.9728319-7358 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PA-MEM-2018/13610

REQUERENTE: MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORREGEDOR
NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO/OFÍCIO Nº 14532018/CJCI

Oficie-se aos Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas do Interior,
para que preste informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos alegados.

Sirva o presente despacho como ofício.

Belém, Pa, 25 de abril de 2018.

À Secretaria para os devidos fins.

Desa. VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



Assinado digitalmente por FABIOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS.
Documento Nº: 1737998.9787007-8939 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>



PAMEM201813610A



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 082/2018-CJCI

Belém, 27 de abril de 2018.

Ref.: SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/13610

A (o) Senhor (a)
Oficial (a) do Cartório de Registro de Imóveis de

Senhor (a) Oficial (a),

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, encaminho a Vossa Senhoria cópia do expediente SIGADOC MEMORANDO Nº PA-MEM-2018/13610, que trata do Pedido de Providências formulado perante o Conselho Nacional de Justiça pela Associação Brasileira de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte e dos Direitos dos Consumidores – ABRADECON, para conhecimento e que sejam prestadas informações, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os fatos alegados.

Atenciosamente,

Fabiola Ingrid R. Barata Santos

FABÍOLA INGRID RODRIGUES BARATA SANTOS

Chefe de Gabinete da CJCI

